

DISCURSO DE ABERTURA

XXII ENPR - COMANDATUBA, 28.10.2005

(Autoridades presentes),

Mais uma vez reúne-se a comunidade de procuradores e procuradoras da República, neste XXII Encontro Nacional, em trinta e dois anos de existência da ANPR. Retornamos a Comandatuba, após seis anos. Novos colegas se juntaram a nós. Outros, de saudosa memória, partiram mais cedo, por força de desígnios desconhecidos. Roberto Casali, Arx Tourinho, Antonio José d'Oliveira, colegas fraternos, procuradores dedicados à causa do Ministério Público Federal, não mais se encontram fisicamente entre nós. E a eles, baianos ilustres, a ANPR rende justas e devidas homenagens em sua terra natal, pedindo a todos, a esse propósito, um minuto de silêncio.

Protagonizamos o engenho da vida, como num fluxo e refluxo das ondas do mar. Desse mar baiano tão cantado por Dorival Caymi, lembrando as jangadas que nele se lançam, desafiando incertezas e reafirmando o doce desejo do retorno a terra firme. E é assim que a vida passa... Como as ondas que se renovam num vai-vem incansável, vão e vêm antigos e novos colegas, assinalando a força presente de nossa Instituição e, com ela, sua determinação inquebrantável de promover justiça social e de defender a cidadania.

Mas o presente não se faz do nada. E o futuro não é fruto do acaso. É aquilo que, parafraseando Ortega y Gasset, se constrói no

cotidiano, no permanente enfrentamento das contradições e dos opostos. Trata-se de um truísmo, sem dúvida, mas afirmar o óbvio é uma necessidade recorrente. Como disse o Padre Antonio Vieira, no Sermão da Quarta-feira de cinzas, no bem distante ano de 1672,

“Se quereis ver o futuro, lede as histórias e olhai para o passado, se quereis ver o passado, lede as profecias, e olhai para o futuro. E quem quiser ver o presente para onde há de olhar? ... Digo que olhe juntamente para um e para outro espelho. Olhai para o passado e para o futuro, e vereis o presente. A razão ou conseqüência é manifesta. Se no passado se vê o futuro e no futuro se vê o presente porque o presente é o futuro do passado e o mesmo presente é o passado do futuro.”

Reunimo-nos pela vigésima segunda vez num encontro de dimensão nacional, para conagração e, também, para reflexão sobre a tutela dos interesses difusos e coletivos, nestes vinte anos de vigência da Lei da Ação Civil Pública e quinze anos do Código de Defesa do Consumidor.

Nas duas últimas décadas, operou-se mudança radical na exteriorização dos conflitos, com o aparecimento da chamada “conflituosidade de massa”. Quase a destempo, o legislador brasileiro captou os influxos de profundas transformações na sociedade, em razão das quais os direitos deixaram de expressar apenas características monodimensionais, ligadas à perspectiva singular do indivíduo, para assumir também uma dimensão coletiva.

Grandes transformações ocorridas após a segunda grande guerra determinaram o surgimento da sociedade de massa e, com ela, uma explosão de litigiosidade, tornando insuficiente a garantia da igualdade formal, significativa conquista da Revolução Francesa e principal vetor da pregação ideológica liberal. A ideologia liberal-individualista perdeu força durante o século XX, com o progressivo mecanismo de universalização dos direitos fundamentais e o correlato surgimento de direitos dotados de dimensão social e coletiva.

Tal cenário desnudou a crise do **acesso à justiça**, pondo em xeque os clássicos postulados norteadores do processo civil tradicional. Não bastava o reconhecimento de novos direitos de cunho transindividual – os chamados direitos de terceira dimensão –, tais como o direito ao meio ambiente sadio e à higidez das relações de consumo, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outros marcados pela “cláusula de fraternidade”. Necessária, também, a existência de mecanismos aptos a viabilizar a solução das tensões ligadas à não efetivação plena desses direitos. E é nesse contexto que se insere a ação civil pública, tornando mais legítima a atuação do Estado na efetiva realização de interesses de titularidade difusa e coletiva.

Cresce cada vez mais a certeza de que o acesso à justiça deve ser democratizado, propiciando-se o alargamento das formas de controle e solução de lesões ou ameaças a direitos difusos e coletivos e do leque de sujeitos legitimados a agir em Juízo. A ampliação das

defensorias públicas em todo o País também representa importante estratégia de defesa da cidadania, assegurando-se a efetiva acessibilidade da população de baixa renda ao Poder Judiciário.

A expansão das vias de participação política só é possível num cenário de revitalização democrática, onde a valorização da dimensão comunitária se sobreponha à vertical e à autoritária condução dos problemas sociais e ao individualismo exacerbado tão próprio dos regimes de exceção. Também por essa razão, é de se reconhecer a importância das discussões a que se propõe mais este Encontro, reafirmando a importância da preservação do ambiente formal e substancialmente democrático como única alternativa viável para a realização dos valores fundamentais da cidadania.

No bojo de tais reflexões, certamente não faltará espaço para um olhar atento sobre aspectos relativos à tutela penal dos interesses difusos. A ordem econômica, a ordem tributária, a higidez do sistema financeiro, a regularidade na destinação dos recursos públicos são apenas alguns exemplos de interesses que ultrapassam a esfera individual, assumindo dimensões coletivas, com pertinência a todos os sujeitos sociais.

Trata-se de questão de indiscutível atualidade, sendo um dos principais focos de atenção da ANPR. A preocupação com esse tema está diretamente relacionada com a incômoda posição ocupada pelo Brasil no *ranking* de percepção da corrupção da Transparência Internacional recentemente divulgado. Pelo oitavo ano consecutivo, o

Brasil ocupa posição vexatória, caindo, agora em 2005, da 59^a para a 61^a posição nesse *ranking*.

Não é difícil imaginar o porquê desse resultado, na avaliação dos observadores internacionais incumbidos de aferir os índices de percepção da corrupção. A impunidade no Brasil ainda é uma dura certeza. Diversos fatores concorrem para essa dolorosa sensação de inefetividade do poder público. Para não ir muito distante, basta referir à famigerada prescrição retroativa, ao mecanismo da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo nos crimes de sonegação fiscal, à “hiperbolização” dos sigilos bancário e fiscal, às tentativas de manutenção do “foro privilegiado” para ex-titulares de cargos públicos e à lenta e burocrática tramitação de processos relativos a infrações penais de “colarinho branco” e a atos de improbidade administrativa.

Esses e outros fatores conspiram contra a efetividade do sistema de repressão estatal, concorrendo decisivamente para os tímidos resultados apresentados pelo Brasil no plano da tutela penal dos interesses difusos. Não se pode deixar de sublinhar os esforços que têm sido empreendidos pelo Ministério Público Federal, que tem trabalhado com tenacidade em casos emblemáticos envolvendo figuras exponenciais do cenário político nacional, como o do esquema de corrupção ligado ao ex-prefeito Paulo Maluf.

A ANPR também tem apresentado sua parcela de contribuição, atuando junto ao Congresso Nacional com vistas à extinção da prescrição retroativa, à alteração do benefício de redução dos prazos

prescricionais para menores de 21 e maiores de 70 anos, à não adoção do foro privilegiado para ex-autoridades e à modernização do processo penal. Estuda, agora, a ANPR a adoção de medidas para prolongar os prazos prescricionais em relação aos crimes perpetrados por organizações criminosas, lavagem de dinheiro, corrupção, dentre outras práticas, na esteira do que foi pactuado pelo Brasil na Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, em vigor entre nós desde março de 2004.

Apesar dessas providências no cenário institucional e associativo, muitos ainda são os obstáculos a superar. Militam em desfavor das iniciativas de aperfeiçoamento do sistema o imobilismo político-legislativo e o significativo poder de influência dos defensores do *status quo* no processo de produção normativa e, também, no próprio processo de aplicação do direito. Urgem alterações legislativas, sim. Mas impõe-se, de igual sorte, profunda mudança de mentalidade por parte dos atores jurídicos, ampliando-se nestes a motivação para rigorosa aplicação das ferramentas normativas já existentes, a crença no direito como elemento de transformação social e, sobretudo, a esperança de que, como disse o compositor popular Zeca Baleiro, ainda vale a pena tatear estrelas distraídas no escuro.

Senhor Procurador-Geral da República Antônio Fernando, presidente de honra deste Encontro, prezados colegas do Ministério Público Federal. Hoje, mais que nunca, a sociedade brasileira anseia por respostas concretas do poder público. A propósito, o recentíssimo “não” dado à proposta de proibição da comercialização de armas de

fogo, na contramão daquilo que se nos afigurava como “politicamente correto”, é uma eloqüente reação à falta de uma política pública efetiva na área de segurança; é uma lamentável resposta de descrédito no Estado; é um contraditório sinal de que algo precisa ser mudado. É preciso decodificar o “não”, vendo em tal gesto, para além de um suposto belicismo coletivo, o mal direcionado desejo por resultados mais efetivos no combate à criminalidade organizada e na promoção da ordem pública.

Ao Executivo cabe converter o “não” em resposta afirmativa a maiores investimentos em segurança pública e em políticas sociais de resgate da cidadania. Ministério Público e Judiciário traduzirão o “não” como um indicativo de que tais instituições não devem acomodar-se, redobrando esforços na promoção dos interesses de titularidade difusa, ampliando, de forma planejada, estratégias de combate ao crime organizado, à corrupção e a outras formas contemporâneas de macrocriminalidade. O Parlamento brasileiro, por sua vez, deve transformar esse “não” na alavanca necessária a impulsionar a reforma legislativa do sistema processual penal que lá se arrasta há mais de cinco anos.

A propósito, dormitam nos escaninhos do Congresso Nacional, os projetos de lei nºs que tratam dos instrumentos de combate às organizações criminosas, dispondo sobre importantes instrumentos de investigação, como a colaboração premiada e a infiltração de agentes. A delação premiada mal começou a apresentar resultados positivos e já se esboçam reações ao emprego dessa ferramenta. O Ministério da

Justiça anunciou recentemente a criação de uma comissão destinada a regulamentar a aplicação da delação premiada. Toda e qualquer medida que tenha por objetivo reforçar a aplicação desse instituto, ampliando seu espectro de eficiência, será bem vinda. Todavia, são inaceitáveis quaisquer providências que, a pretexto de regular a utilização desses modernos instrumentos de repressão à macrocriminalidade, acabem por esvaziá-lo. A ANPR estará atenta a isso, e não hesitará um só instante na defesa dos instrumentos fundamentais ao cumprimento da função constitucional do Ministério Público.

Concluo, prezados companheiros de jornada. Que nós possamos nestes três dias de fraterna convivência mensurar os novos caminhos a serem trilhados pelo Ministério Público Federal, abrindo horizontes para um atuar cada vez mais eficiente, socialmente comprometido com o resgate da cidadania e politicamente vinculado à promoção do bem estar coletivo. Que nós possamos e saibamos robustecer os laços necessários à espinhosa tarefa de construir a dimensão ideal de unidade institucional, em harmonia com a concepção de pluralidade política.

Bem vindos a Comandatuba!